

Concede reajuste de vencimento para o
funcionalismo Público Municipal

ÁLVARO MOISÉS SANA, VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO
DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em
10% (dez por cento) os vencimentos dos funcionários municipais,
tomando por base os padrões pagos em dezembro de 1974, a contar
de 1º de maio de 1975.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão
por conta de dotações próprias e do Fundo de Reserva Orçamentá-
ria, constantes na Lei de Meios para o Exercício de 1975.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 10 DE JUNHO DE 1975.

a)ÁLVARO MOISÉS SANA

Vice-Prefeito em Exercício

a)PROF. FERNANDO ARI MOEHLECKE

Secretário